



TERMO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO EM IMÓVEL PRÓPRIO

Processo nº 070.000.009/2014.

Termo de Cessão de Uso de imóvel do Distrito Federal nº 002/2014, que entre si fazem, como CEDENTE, a SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, e, como CESSIONÁRIA, a ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA RA IV, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular, a SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL, órgão da administração direta do GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, com sede no endereço Parque Estação Biológica, s/nº, Asa Norte, Ed. Sede da SEAGRI, Brasília/DF, CEP: 70.770-914, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.318.233/0001-25, doravante denominada SEAGRI-DF, ou simplesmente CEDENTE, representado neste ato por LÚCIO TAVEIRA VALADÃO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº CI 4.133/D-DF e CPF nº 151.847.221-49, cargo para o qual foi nomeado por Ato Administrativo do Governador do Distrito Federal, publicado no Diário Oficial do GDF, de 12/03/2013, pág. 11, seção II, e a REGIÃO ADMINISTRATIVA IV – BRAZLÂNDIA, órgão da administração direta do GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, com sede à Área Especial nº 04, lote 01, Setor Tradicional Brazlândia, Brasília/DF, criada pela Lei nº 4.545, de 10/12/64, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.104.070/0001-40, daqui por diante denominada RA IV, ou simplesmente CESSIONÁRIA, representada neste ato por JOSÉ BOLIVAR DA ROCHA CRUZ LEITE, brasileiro, casado, servidor público, RG 1.209.725 SSP/DF, CPF 620.811.441-15, Administrador Regional, cargo para o qual foi nomeado por Ato Administrativo do Governador do Distrito Federal, publicado no Diário Oficial do GDF nº 181, de 16/09/2011, pág. 11, seção II, resolvem celebrar este Termo de Cessão de Uso de Imóvel, regendo-se pelas normas e leis pertinentes, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto - Mediante emissão de laudo de vistoria, a SEAGRI-DF dá, em cessão de uso à CESSIONÁRIA, 147,96 m², parte do imóvel urbano sito à Av. Alameda Veredinha, antigo Posto de Revenda da extinta Fundação Zoobotânica do Distrito Federal - FZDF, Setor Tradicional, Brazlândia-DF, de sua propriedade, conforme escritura de compra e venda registrada no Cartório do 3º Ofício sob a matrícula nº 143.332.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Prazo - A presente cessão de uso é feita por prazo indeterminado.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.



Folha nº: 302

Processo nº: 070.000009/2014

Rubrica: *P* Matrícula: 12571682



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E
DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL



CLÁUSULA TERCEIRA - Dos Impostos, Taxas e Encargos - Todos os impostos, taxas e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel/espaco físico objeto deste termo de cessão de uso, bem como os encargos de administração, conservação e utilização de água e energia, serão de responsabilidade da CESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CEDENTE não se responsabiliza pela segurança de equipamentos instalado pela CESSIONÁRIA no imóvel ora cedido.

CLÁUSULA QUARTA - Da Destinação - O imóvel ora cedido será utilizado para funcionamento da BIBLIOTECA PÚBLICA MONTEIRO LOBATO, mantida pela Administração Regional de Brazlândia, e para realização de atividades pedagógicas, inclusive curso profissionalizante, em parceria com instituições de ensino e outras entidades pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA - Das Penalidades decorrentes de má utilização do espaço físico - Será de inteira responsabilidade da CESSIONÁRIA qualquer multa ou penalidade que venha a ser aplicada pelos poderes públicos por desrespeito a leis federais ou distritais, referentes à utilização do imóvel/espaco físico cedido. Será ainda de responsabilidade da CESSIONÁRIA qualquer exigência das autoridades públicas com referência a atos por ele praticados, podendo o GDF, se assim o preferir, cumpri-la e cobrar as despesas.

CLÁUSULA SEXTA - Da Conservação e devolução do imóvel - A CESSIONÁRIA recebe o imóvel, objeto deste termo de cessão de uso, em perfeito estado de conservação, pintura e limpeza, com as instalações elétricas funcionando sem qualquer defeito e obriga-se a devolvê-lo, finda ou rescindida a cessão de uso, nas condições em que o está recebendo.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dos Consertos e Benfeitorias - Todos os reparos, consertos e substituições que se façam necessários às adaptações para uso correrão por conta da CESSIONÁRIA, sob a condição de restaurar a coisa reparada ao estado original e de substituir as peças por outras de mesma qualidade. É proibida a realização de qualquer obra de acréscimo ou modificação no espaço sem a prévia autorização da CEDENTE.


PARÁGRAFO ÚNICO - Quaisquer benfeitorias realizadas, ainda que autorizadas, aderirão ao imóvel, desistindo a CESSIONÁRIA, neste ato, expressamente, de indenização, pagamento ou compensação, bem como do direito de retenção a elas referentes. Poderá, entretanto, a CEDENTE exigir que a CESSIONÁRIA, por sua exclusiva conta, reponha o imóvel/espaco físico em seu estado anterior, uma vez finda a cessão de uso.

CLÁUSULA OITAVA - Da Alteração Contratual - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - Da Rescisão - A infração a qualquer cláusula, condição ou obrigação deste Termo, se for o caso, acarretará a sua imediata rescisão de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.



Folha nº: 103
Processo nº: 030000 00 9/2014
Rubrica:  1658/697



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E
DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL



PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CEDENTE poderá rescindir o termo de cessão de uso a qualquer tempo, desde que avise a CESSIONÁRIA, por escrito, e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias de sua intenção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será, também, motivo de imediata rescisão do presente a superveniência de Lei ou Postura Federal ou Distrital proibindo que se dê à área a destinação indicada.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Publicação - A CEDENTE fará, obrigatoriamente, a publicação do resumo deste termo no Diário Oficial do DF até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, em cumprimento à Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Foro - O foro deste Termo para qualquer procedimento judicial será o do Distrito Federal, com a exclusão de qualquer outro, e, por estarem assim ajustadas, firmam as partes o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de achadas conforme, na presença das testemunhas também signatárias, assumem o compromisso e a obrigação de fielmente cumprir e respeitar o pactuado, por si e seus sucessores.

Brasília, 03 de julho de 2014.

Pela CEDENTE:

Pela CESSIONÁRIA:

LÚCIO TAVEIRA VALADÃO
Secretário de Estado

JOSÉ BOLÍVAR DA ROCHA CRUZ LEITE
Administrador Regional de Brazlândia

Testemunhas:

Nome: ROBERTO GOMES
CPF: 281688101-63

Nome:
CPF:

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.



Folha nº: 104
Processo nº: 090000009/2014
Matrícula: 16581607
Rubrica: 